

O DISCURSO DO SUJEITO E O SUJEITO NO DISCURSO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS ARTICULANDO A LEI-DO- NOME-DO-PAI E A LEI JURÍDICA

Silvane Maria Marchesini^(*)

Desde Galileu a ciência se definiu como o “conhecimento das leis que regem os processos naturais”. Posteriormente, surgiram múltiplas abordagens que têm como ponto comum, retirar a análise da realidade humana da antiga dominação das ciências, ditas divinas, baseadas na Revelação. Nos finais do século XVIII, surgiu uma pluralidade de campos de conhecimentos, que, podem ser agrupados em *três ramos*: as ciências **formais** (lógicas e matemáticas), as ciências **naturais** (física, biologia) e as ciências **humanas** (história, sociologia, psicologia, antropologia, lingüística e psicanálise).

As ciências formais descobrem seu objeto ao construí-lo e, as ciências da natureza referem-se a um objeto externo que corresponde a dados empíricos. Ambas são dotadas de um componente *formal e experimental*.

O terceiro ramo que é o das ciências humanas se distingue por buscar compreender os comportamentos individuais e coletivos a partir de três categorias: a *subjetividade*, o *simbólico* e a *significação*.

No debate sobre o *cérebro e o pensamento*, as ciências humanas seguem duas abordagens distintas. Uma delas estuda o homem a partir dos *processos físico-químicos, biológicos ou cognitivos* (o homem como máquina); a outra, ao contrário, reivindica essas categorias como *estruturas universais* e, se subdivide em linhas de pensamentos a respeito da complexidade humana que, levam em consideração o *corpo biológico e o comportamento subjetivo*. Linhas que consideram a *intencionalidade* ou *vivência* (fenomenologia), e, por outro lado, linhas que constroem uma *teoria interpretativa dos processos simbólicos* (psicanálise, neo-

^(*) Advogada OAB 33731, Pós-Graduada e Mestra em Psicanálise, Licenciada em Psicologia

O discurso *do* sujeito e o sujeito *no* discurso: conceitos fundamentais articulando a lei-do-nome-do-pai e a lei jurídica

antropologia), postulando **mecanismos inconscientes** que funcionam à revelia dos sujeitos.

Num estudo mais aprofundado podemos observar que os pilares dos pensamentos da história da ciência se diferenciam, porém, essa divisão nunca é totalmente impermeável. É sempre perpassada pelo *desvio* que caracteriza o processo *irracional* no discurso.

A partir dessa constatação, para pensarmos a problemática do “discurso *do* sujeito e o sujeito *no* discurso” articulando conceitos fundamentais a respeito da **Lei-do-Nome-do-Pai** (Psicanálise) e da **lei jurídica**, sugerimos resgatar a distinção entre o “*sentido*” e o “*sem sentido*”, como valor constitutivo na construção da realidade humana, das ilusões e, dos desejos.

Resgatar as dimensões simbólicas da *subjetividade*, do *outro*, da *política*, da *ética*.

Afastar a *indiferença* com relação ao que aparece de singular do subjetivo no discurso, pois, o homem é uma construção bio-psico-social e espiritual. Uma construção que emerge na experiência da linguagem. Emerge na construção do **simbólico** entre o **imaginário** e o **real**. Isso é o que distingue o humano do inhumano, o amor e o ódio.

Perceber o “*sem sentido*”, ou seja, os “*pontos de fuga*” do simbólico é o que nos permite falar de humanismo num estilo diferente da modernidade.

Indubitavelmente, isso exige um trabalho de incorporação das determinações inconscientes que fazem parte da estrutura discursiva, no discurso da razão consciente. As intenções contidas nas lacunas do sentido é que podem proteger a subjetividade da uniformidade da comunicação.

Não basta pensar para ser. O ser está justamente lá onde ele não pensa. Quando pensa não é. Está petrificado no significante.

Para que emerja o ser humano do campo real é preciso que o corpo biológico seja atravessado pelo simbólico, pela força do amor, que ocorre no *instante* onde foge o pensar.

É o desejo no olhar de outro humano que faz com que surja o “ser”.

Não há condição de “ser”, a não ser pela via do “amor”.

É o afeto que agregado à letra, funda o inconsciente e constrói a cadeia significante. Campo da palavra.

O **sujeito**, portanto, surge como “**efeito de significante**”.

O sujeito circula na hiância, isto é, nas lacunas entres os significantes. “O significante remete o sujeito sempre a outro significante”.

O ser natural – humano – individuo que se transforma em **sujeito de direito**, é uma experiência de linguagem, mas, nunca está todo ele na linguagem. E, é justamente em decorrência dessa incompletude humana, dessa impossibilidade de nos dizermos em plenitude, é que nos mantemos desejanter. O desejo em relação ao que não possuímos, simbolicamente, é condição psíquica de significação.

Portanto, um mundo sem angustia moral, sem duvidas, sem impossibilidades, é um mundo sem significação, que abandona a fantasia, e a metáfora. É um espaço de dissolução do sujeito.

Sendo o sujeito um **sujeito de desejo**, não podemos esquecer que desejo e afeto são coisas que se realizam com o outro humano. O **Outro** precisa ser reproduzido simbolicamente e, em suficientes condições, para que o sujeito exista na linguagem. Por isso, não podemos negar nossas próprias impotências. Para admitirmos o Outro, temos que admitir nossa própria castração, nossa própria limitação.

A posmodernidade agrava a crise simbólica das condições estabelecidas na modernidade, para a subjetividade. Acentua o “não lugar” dos excluídos. Destrói o campo simbólico do Outro, do diferente.

Não inclui o terceiro, (ordem masculina que possibilita representação psíquica da tríade Pai-Mãe-Filho) o Outro, na *lógica inconsciente discursiva*.

O discurso *do* sujeito e o sujeito *no* discurso: conceitos fundamentais articulando a lei-do-nome-do-pai e a lei jurídica

É a pulsão de morte, o ódio primordial de indiferença ao Outro, *primeiro tempo da constituição subjetiva*, atuando em grande escala na civilização e impedindo maturidade cultural. Ódio distante da culpa, distante do reconhecimento de nossa *falta constitutiva em ser*. Impossibilidade de reconhecimento das diferenças de gênero, de limitações, de finitudes, tão necessárias a sujeição.

A ilusão não em relação ao **Outro**, mas, produzida pelo excesso de imagem, de signos sem sentido temporal, sem significação inconsciente. Um **imaginário** que se vincula ao **real** sem intermediação do **simbólico**, esse cada vez mais empobrecido pela ampliação da razão desafetada, artificial. Uma razão resultada de representações desvinculadas de carga de afetos valorativos, desvinculada de virtudes afetadas. Toda representação simbólica está ligada a uma carga de afeto. O que varia é sua intensidade.

Posmodernamente, verificamos uma democracia frívola e sedutora que não conduz à construção de subjetividade, nem na família, nem no social. A política de uma ética que não respeita o *singular*.

A comunicação ocupando o lugar da reflexão. Um *consenso degenerativo do vínculo social*. Uma civilização aparentemente sem resíduos e que, paradoxalmente, transforma as significações em resíduos de acontecimentos.

O **discurso** sendo **transformado em resíduos**. Numa avareza simbólica, ainda que, excessiva.

Por isso, o discurso jurídico de regulamentação dos direito e deveres do sujeito das relações jurídicas, sem considerar *singularidades* e, grande parcela dos discursos sociais, vem se tornando cada vez mais, um discurso *do* sujeito. “Do sujeito triturado pelos simulacros dos signos puros, desprovidos de significação”.

Montagens artificiais “sem sentido”.

Para que o discurso jurídico se torne “um discurso de direitos e deveres de “sujeitos incluídos no discurso” é preciso refocar o objeto do pensamento jurídico e, *escutar o “sem sentido” no discurso dos sujeitos*,

sem montagens artificiais. É preciso *ampliar o inconsciente* para que esse não se reduza, também, a simulacros.

É na *angustia do verdadeiro “sem sentido”* que se encontra o sujeito e, se amplia significações.

Um sujeito que tenha *emergido do real* como dividido entre significantes, é um sujeito que se constituiu na experiência do laço amoroso. É um sujeito que possui um clichê amoroso infantil e, que tem possibilidades de circular no campo simbólico e falar. É um sujeito que tem condições de encontrar significações no desfiladeiro dos significantes, através da *transferên cia amoro sa de pensamentos com o Outro, altero.*

O sujeito no discurso é aquele que tem condições de construir um dizer e tirar conseqüências de seu dito. É aquele que tem condições de saber e assumir as *responsabilidades* de suas verdades. Tem condições de se questionar sobre seu ser e sobre o ser do Outro. O **sujeito no discurso** manifesta-se atualizando a sua *estruturante constitutiva* infantil, neurótica, perversa ou psicótica. É sabido que as estruturas psíquicas se fundam na primeira infância e se reafirmam na adolescência. Fatores genéticos e culturais estabelecem o **fenótipo** dos indivíduos e, determinam o comportamento subjetivo. Psicopatias, comportamentos anti-sociais, e diversidades psicopatológicas, decorrem de referenciais infantis primevos.

O superego, instância psíquica que, ousamos denominar de código de ética inconsciente que a criança constrói ao elaborar o complexo de Édipo (**Lei do Nome-do-Pai** – representante psíquico da *Lei da proibição do incesto*), recebe grande influência da **lei jurídica** a qual funciona como *um dos principais determinantes externos de sua formação*, pois, o próprio pai também está submetido a essa regra.

Portanto, se faz imprescindível uma ampla revisão crítica jurídica para procurarmos desenvolver novos critérios de *identificação das singularidades subjetivas*, com aprimoramento da **teoria da personalidade jurídica**, aos moldes da criação da Classificação das Penas, atenuantes e agravantes, as quais, recordemos, surgiram na

O discurso *do* sujeito e o sujeito *no* discurso: conceitos fundamentais articulando a lei-do-nome-do-pai e a lei jurídica

época da Revolução Francesa, quando o saber Psiquiátrico passou a ser considerado na legislação Penal, conforme nos informa pesquisa elaborada por Michel Foucault.

Diante da complexidade de tal temática, ressaltamos que a verdade do sujeito digno só aparece na *dialética amorosa* do discurso.

Dessa forma, para que surja um *novo sujeito de direito* é preciso abordá-lo na *transferência* de pensamentos virtuosos. Abordá-lo numa dimensão da *subjetividade*, do *simbólico* e, principalmente, da *significação*.

Assim sendo, para prospectarmos uma *nova ética*, o Direito necessita passar a estudar a *pragmática* da comunicação humana, e tentar regulamentar o comportamento, a partir da consideração da *categoria do vazío (falta-a-ser)* na estruturante constitutiva do sujeito e, da consideração do aspecto *analógico* da linguagem.

Ou seja, um Direito que passe a considerar os conteúdos expressos na comunicação *não-verbal*.

Trata-se de uma tradução mais adequada das *determinações inconscientes* que, semanticamente, sustentam as relações humanas, para o *dígito* da comunicação jurídica.

A título ilustrativo: lembramos que uma lágrima pode ser de dor ou de júbilo.

O punho fechado pode assinalar agressão ou contenção.

E suma, precisamos trabalhar pela desconstrução/construção de um discurso *do* sujeito sempre renovado pelo aparecimento da *singularidade subjetiva* (formações inconscientes) *no* discurso. Trabalhar por um discurso jupsicanalítico que estabeleça *mediações epistemológicas* com outros campos de saber, resgatando de modo novo a criatividade, a sacralidade do ser, do Outro do desejo constitutivo da própria identidade.

Ver, ser visto e, ver-se visto no olhar do Outro, numa semiótica resultada de sublimação. Uma semiótica amadurecida e responsável pela perpetuidade da espécie humana digna.

Um saber que redirecione a subjetividade e a civilização. Um saber sustentado pela “**escuta analítica**” do sujeito de desejo, com intervenções mediadoras e organizadoras da subjetividade.

Um *estatuto subjetivo sempre provisório* mediando os conflitos do desejo humano. Mediando simbolicamente os conflitos de ódio em amor, intra o ser e o Outro. O reconhecimento simbólico amoroso da identidade do Outro.

O sujeito psíquico como produto da linguagem sublimada.

Problematizar o poder do “sentido” e do “sem sentido”, do simbólico, como ponto de encontro das identidades.

Transformar os “não lugares” simbólicos em “lugares” de significação subjetiva singular. Produzir na intimidade dos que falam. A *intra*-subjetividade histórica da humanidade a partir de referências de significação.

REFERÊNCIAS

DICIONÁRIO DE PSICANÁLISE FREUD & LACAN / Prefácio de Claude Dorgeuille. Tradução de: Leda Mariza Fischer Bernardino et al. Salvador (BA): Agalma, 1997.

DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO DE PSICANÁLISE: o legado de Freud e Lacan. Editado por: Pierre Kaufmann. Tradução de: Vera Ribeiro, Maria Luiza X. de Borges. Consultoria de: Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

DUSSEL, E. **Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 345/414.

O discurso *do* sujeito e o sujeito *no* discurso: conceitos fundamentais articulando a lei-do-nome-do-pai e a lei jurídica

FERRAZ JUNIOR, T. S. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FOUCAULT, M. et al. **Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Tradução de: Denize Lezan de Almeida, revisão técnica de: Georges Lamazière. 6.ed. [S.l.]: Graal, 1977.

FREUD, S. **A dinâmica da transferência**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, 2ª ed., v. XII. (Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

FREUD, S. **A interpretação dos sonhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, 2ª ed., v. V. (Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

FREUD, S. **Criminosos em conseqüência de um sentimento de culpa**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, 2ª ed., v. XIV. (Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

FREUD, S. **Observações sobre o amor transferencial**. Rio de Janeiro: Imago, 1987, 2ª ed., v. XII. (Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

LACAN, J. **O seminário: livro 17**. O avesso da psicanálise. 1969-1970. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992a.

LACAN, J. **O seminário: livro 7**. A ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LACAN, J. **O seminário: livro 8**. A transferência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992b.

LUDWIG, C. **Formas da razão**: racionalidade jurídica e fundamentação do direito. Curitiba, 1997, Tese (Doutorado em Direito) - UFPR. (Não publicado).

MARCUSE, H. **Cultura e psicanálise**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MARQUES NETO, A. R. Subsídios para pensar a possibilidade de articulação Direito e Psicanálise. In: **Direito e Neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar**. - Curitiba: EDIBERJ, 1996. p. 17-37.

MARQUES NETO, A. R. Sujeitos coletivos de direito: pode-se considerá-los a partir de uma referência à psicanálise? **Palavração revista de psicanálise**, Curitiba: Biblioteca Freudiana de Curitiba, Centro de Trabalho em Psicanálise, ano 2, n.2, p. 151/166, outubro 1994.

MILLER, J. A. **Matemas I**. Tradução de: Sérgio Laia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

MILLER, J. A. **Percursos de Lacan: uma introdução**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

PERELMAN. C. **Ética e Direito**. Tradução de: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RINALDI, D. **Ética da diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ: Jorge Zahar, 1996.

ROUDINESCO, E. **Por que a Psicanálise?** / Elisabeth Roudinesco; tradução, Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

SAUSSURE, F. D. **Curso de lingüística geral**. São Paulo: Cultrix, 1999.

VEGH, I. et al. **Os discursos e a cura**. Tradução de: Miriam Celli Dysknt. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2001.

O discurso *do* sujeito e o sujeito *no* discurso: conceitos fundamentais articulando a lei-do-nome-do-pai e a lei jurídica

WARAT, L. A. **Semiótica Ecológica Y Derecho**. Argentina. AlMed Associação Latinoamericana de Mediación, Metodología y enseñanza del Derecho, 19__.

WINE, N. **Pulsão e Inconsciente**: a sublimação e o advento do sujeito. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo. Alfa-Omega, 1993.

WOLKMER, A. C. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Acadêmica, 1991.